PORTARIA/MS Nº 08, DE 10 DE ABRIL DE 1987

(Publicada em DOU, de 28 de abril de 1987)

O Diretor da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Produtos Saneantes Domissanitários, no uso de suas atribuições e considerando o risco oferecido pelas formulações alaclinas, quando apresentadas sob a forma de líquido premido ou para pulverização, que podem provocar sérias lesões em mucosas oculares ou do trato respiratório, resolve:

1º Proibir a fabricação e comercialização de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, de uso doméstico.

§ único: executam-se do acima disposto os produtos para uso profissional, os quais, nesse caso, devem ser aplicadas por pessoa habilitada, devidamente protegido por roupas, máscaras, óculos e indumetária apropriados. 2º Para efeito da presente são considerados produtos fortemente alcalinos aqueles contendo bases inorgânicas livres em teores acima de 1%, inclusive.

3º Os produtos alcalinos, assim compreendidos aqueles cuja medida de pH exceda, 8,5, também ficam abrangidos pelo disposto no artigo 1º.

4º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, para que os fabricantes dos produtos registrados eventualmente em data anterior à publicação da presente e que infrijam os dispositivos aqui, contidos, promovam o recolhimento das unidades existentes no comércio, findo os quais as mesmas serão recolhidas pela fiscalização e inutilizadas.

ANDRÉ LUIZ GEMAL